

**De:** Alexandre - Câmara Municipal de Dumont  
<secretaria@camaradumont.sp.gov.br>  
**Enviado em:** quinta-feira, 21 de julho de 2022 12:06  
**Para:** 'grazielanvcastro@gmail.com'  
**Cc:** 'gnvcastro@hotmail.com'  
**Assunto:** Despacho do Presidente  
**Anexos:** Despacho - Presidente da Câmara - sobre pedido de adiamento da sessão de julgamento.docx

Bom dia  
Drª. Graziela

Segue anexo Despacho do Presidente.

Câmara Municipal de Dumont/SP



CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
DUMONT  
ESTADO DE SÃO PAULO



RUA SANTOS DUMONT 172  
CENTRO | CEP: 14.520-000 | DUMONT/SP

PHONE: (16) 3944-2399  
E-MAIL: CAMARA@DUMONT.SP.GOV.BR



## DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

### CP nº 001/2022

**Assunto:** Solicitação de adiamento da sessão de julgamento designada para o dia 22/07/2022 a partir das 18h00

1. O Vereador denunciado Júlio César da Silva, em requerimento protocolado na data de 20/07/2022, pugna pela redesignação da sessão de julgamento agendada para o dia 22 de julho de 2022, a partir das 18h00, em razão de atestado médico que o afasta de suas funções pelo prazo de 20 dias, em razão da convalescença de doença psiquiátrica atestada por médica competente.
2. Tendo em vista que o Vereador requerente está representado nos autos por advogado devidamente constituído, conforme se verifica da procuração outorgada pelo denunciado à Dra. Graziela Nagao Voltolini de Castro (fl. 77 dos autos), eventual ausência do Vereador à sessão não é impeditiva de sua realização.
- 2.2. Isto porque o art. 5º, inciso V, do Decreto-lei nº 201/67, prevê que o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 2 (duas) horas para produzir sua defesa oral.
3. Diante do exposto, indefiro o requerimento formulado pelo Vereador denunciado, mantendo a sessão de julgamento do processo CP nº 01/2022 para o dia 22 de julho de 2022, a partir das 18h00, na Câmara Municipal de Dumont.

Comunique-se a advogada do Vereador denunciado.

Cumpra-se.

Dumont, 20 de julho de 2022.

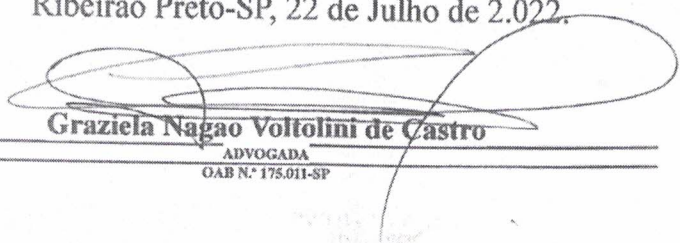
**ALEX ROMUALDO DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Dumont

614

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva, na pessoa do DR. EDMAR VOLTOLINI, brasileiro, casado, inscrito sob n.º 44.573, na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, com escritório na Rua Fernando Vicentini, n.º 647, na cidade de Altinópolis-SP, OS poderes que me foram conferidos pelos Srs. JÚLIO CÉSAR DA SILVA e CLAIRE RUIZ, nos autos de Comissão Processante n.º 01/2022 que tramita perante a E. Câmara Municipal de Dumont/SP>

Ribeirão Preto-SP, 22 de Julho de 2.022.

  
Graziela Nagao Voltolini de Castro

ADVOGADA  
OAB N.º 175.011-SP

615

## SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO

O Dr. **EDUARDO ROIS MORALES ALVES** (OAB/SP 150.801), substabelece, **com RESERVA DE IGUAIS PODERES**, os poderes que lhes foram outorgados nos autos da Comissão Processante n.º 01/2022, tramitando na Câmara Municipal de Dumont, ao Dr. **EDUARDO MATEUS MORALES ALVES** (OAB/SP 475.751), todos com escritório na Rua Padre Duarte, 989, centro, Araraquara – SP

Araraquara, 22 de julho de 2022.



**Eduardo Rois Morales Alves**

**OAB SP 150.801**



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE  
**DUMONT**  
ESTADO DE SÃO PAULO



RUA SANTOS DUMONT 172  
CENTRO | CEP 14120 000 | DUMONT SP

FONE.: (16) 3944-2399  
E-MAIL: CAMARADUMONT@GMAIL.COM

Dumont / SP



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2022**

**De 22 de julho de 2022**

*Dispõe sobre a cassação do mandato eletivo  
da Vereadora Claire Ruiz*

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT, ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais, observando o disposto no art. 7º, alínea "b", incisos XI e XII, e art. 45, da Lei Orgânica do Município, c.c. o art. 222, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal,

**CONSIDERANDO** a tramitação do processo político-administrativo CP nº 01/2022 nesta Casa de Leis, que ficou a cargo dos Vereadores Márcia Rozolin, Presidente da Comissão Processante, Jorge Luis Donegá Salomão, Relator, e Marlon Gabriel Oloko, membro, e que tratou de denúncia apresentada pelo cidadão Igor Franklin Rosa Daneze em face dos Vereadores denunciados Júlio César da Silva, Régis Egnaldo Diana e Claire Ruiz pela prática de infração político-administrativa prevista no art. 7º, inciso III, do Decreto-lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que a competência para julgar infrações político-administrativas é privativa da Câmara Municipal de Vereadores e do Presidente a responsabilidade pela expedição do Decreto Legislativo a que se refere o art. 5º, inciso VI do Decreto-lei nº 201/1967,

**SUBMETE** à elevada apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis o seguinte **projeto de Decreto Legislativo**:

**Art. 1º.** Fica decretada a cassação do mandato de Vereadora da senhora CLAIRES RUIZ, nos termos do art. 5º, inciso VI, do Decreto-lei nº 201/1967, por ter a mesma concorrido para a prática de infração político-administrativa apurada nos autos do processo CP nº 01/2022, por falta de decoro na sua conduta pública, mediante sua participação com a anuência da inserção de assinatura falsa em seu nome no Ofício Especial nº 03/2022, afastando-a definitivamente do cargo.



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE  
**DUMONT**  
ESTADO DE SÃO PAULO



RUA SANTOSDUMONT 172  
CENTRO | CEP 14120-000 | DUMONT SP

FONE: (16) 3944-2399  
E-MAIL: CAMARADUMONT@GMAIL.COM

Dumont / SP



617

**Parágrafo único.** A cassação de mandato de que trata este Decreto Legislativo será comunicada à Justiça Eleitoral, nos termos do disposto no inciso VI do Art. 5º do Decreto-lei nº 201/1967.

**Art. 2º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Dumont, 22 de julho de 2022.

  
**ALEX ROMUALDO DA SILVA**

(Enfermeiro Alex)

=Presidente=



CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
DUMONT  
ESTADO DE SÃO PAULO



RUA SANTOS DUMONT 172  
CENTRO | CEP 14120-000 | DUMONT SP

FONE: (16) 3944-2399  
E-MAIL: CAMARADUMONT@GMAIL.COM



618

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2022

De 22 de julho de 2022

*Dispõe sobre a cassação do mandato eletivo  
do Vereador Júlio César da Silva*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, observando o disposto no art. 7º, alínea “b”, incisos XI e XII, e art. 45, da Lei Orgânica do Município, c.c. o art. 222, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal,

**CONSIDERANDO** a tramitação do processo político-administrativo CP nº 01/2022 nesta Casa de Leis, que ficou a cargo dos Vereadores Márcia Rozolin, Presidente da Comissão Processante, Jorge Luis Donegá Salomão, Relator, e Marlon Gabriel Oloko, membro, e que tratou de denúncia apresentada pelo cidadão Igor Franklin Rosa Daneze em face dos Vereadores denunciados Júlio César da Silva, Régis Egnaldo Diana e Claire Ruiz pela prática de infração político-administrativa prevista no art. 7º, inciso III, do Decreto-lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que a competência para julgar infrações político-administrativas é privativa da Câmara Municipal de Vereadores e do Presidente a responsabilidade pela expedição do Decreto Legislativo a que se refere o art. 5º, inciso VI do Decreto-lei nº 201/1967,

**SUBMETE** à elevada apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis o seguinte **projeto de Decreto Legislativo**:

**Art. 1º.** Fica decretada a cassação do mandato de Vereador do senhor JÚLIO CÉSAR DA SILVA, nos termos do art. 5º, inciso VI, do Decreto-lei nº 201/1967, por ter o mesmo concorrido para a prática de infração político-administrativa apurada nos autos do processo CP nº 01/2022, por falta de decoro na sua conduta pública, mediante sua participação na inserção de assinatura falsa da Vereadora Claire Ruiz no Ofício Especial nº 03/2022, afastando-o definitivamente do cargo.



CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
DUMONT  
ESTADO DE SÃO PAULO



RUA SANTOSDUMONT 172  
CENTRO | CEP 14120-000 | DUMONT-SP

FONE.: (16) 3944-2399  
E-MAIL: CAMARA@DUMONT.GMAIL.COM

Dumont / SP

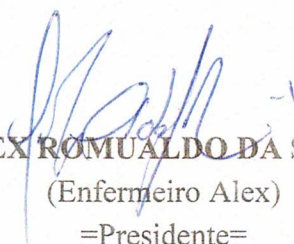


619

**Parágrafo único.** A cassação de mandato de que trata este Decreto Legislativo será comunicada à Justiça Eleitoral, nos termos do disposto no inciso VI do Art. 5º do Decreto-lei nº 201/1967.

**Art. 2º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Dumont, 22 de julho de 2022.

  
**ALEX ROMUALDO DA SILVA**  
(Enfermeiro Alex)  
=Presidente=





CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
DUMONT  
ESTADO DE SÃO PAULO



RUA SANTOS DUMONT 172  
CENTRO | CEP 14120-000 | DUMONT SP

FONE: (16) 3944-2399

E-MAIL: CAMARADUMONT@GMAIL.COM



620

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2022

De 22 de julho de 2022

*Dispõe sobre a cassação do mandato eletivo  
do Vereador Régis Egnaldo Diana*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, observando o disposto no art. 7º, alínea “b”, incisos XI e XII, e art. 45, da Lei Orgânica do Município, c.c. o art. 222, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal,

**CONSIDERANDO** a tramitação do processo político-administrativo CP nº 01/2022 nesta Casa de Leis, que ficou a cargo dos Vereadores Márcia Rozolin, Presidente da Comissão Processante, Jorge Luis Donegá Salomão, Relator, e Marlon Gabriel Oloko, membro, e que tratou de denúncia apresentada pelo cidadão Igor Franklin Rosa Daneze em face dos Vereadores denunciados Júlio César da Silva, Régis Egnaldo Diana e Claire Ruiz pela prática de infração político-administrativa prevista no art. 7º, inciso III, do Decreto-lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que a competência para julgar infrações político-administrativas é privativa da Câmara Municipal de Vereadores e do Presidente a responsabilidade pela expedição do Decreto Legislativo a que se refere o art. 5º, inciso VI do Decreto-lei nº 201/1967,

**SUBMETE** à elevada apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis o seguinte **projeto de Decreto Legislativo**:

**Art. 1º.** Fica decretada a cassação do mandato de Vereador do senhor RÉGIS EGNALDO DIANA, nos termos do art. 5º, inciso VI, do Decreto-lei nº 201/1967, por ter o mesmo concorrido para a prática de infração político-administrativa apurada nos autos do processo CP nº 01/2022, por falta de decoro na sua conduta pública, mediante sua participação na inserção de assinatura falsa da Vereadora Claire Ruiz no Ofício Especial nº 03/2022, afastando-o definitivamente do cargo.

621



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE  
**DUMONT**  
ESTADO DE SÃO PAULO



RUA SANTOS DUMONT 172  
CENTRO | CEP 14120-000 | DUMONT SP

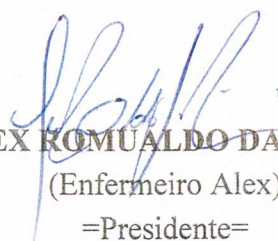
FONE: (16) 3944-2399  
E-MAIL: CAMARA@DUMONT.GOV.BR



**Parágrafo único.** A cassação de mandato de que trata este Decreto Legislativo será comunicada à Justiça Eleitoral, nos termos do disposto no inciso VI do Art. 5º do Decreto-Lei nº 201/1967.

**Art. 2º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Dumont, 22 de julho de 2022.

  
**ALEX ROMUALDO DA SILVA**  
(Enfermeiro Alex)  
=Presidente=

622



CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
DUMONT  
ESTADO DE SÃO PAULO



RUA SANTOS DUMONT 172  
CENTRO | CEP 14120-000 | DUMONT SP

FONE: (16) 3944-2399

E-MAIL: CAMARA@DUMONT.SP.GOV.BR



## ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO CP Nº 01/2022

Aos 22 dias do mês de julho de 2022, às 18h00, na sede da Câmara Municipal de Dumont, sediada na Rua Santos Dumont, nº 172, nesta, reuniram-se os Vereadores Alex Romualdo da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Dumont, Vereadora Márcia Rozolin, Vereador Jorge Luis Donegá Salomão, Vereador Marlon Gabriel Oloko, Vereador Paulo César Fabio e Vereador Fabrício Miknev. Registrou a presença dos suplentes de Vereador Álvaro Lorenzato, Rodrigo Leonachos, Aureste Pinheiro Silva e Décio Fernandes, todos eles convocados, diplomados e empossados especificamente em razão de impedimento constante do art. 49, caput, da Lei Orgânica do Município. Presentes também o Vereador denunciado Régis Egnaldo Diana e seu advogado constituído nos autos, Dr. Eduardo Rois Morales Alves, OAB/SP nº 150.801, e Dr. Eduardo Mateus Morales Alves, OAB/SP nº 475.751, que juntou substabelecimento, com reservas, neste ato, bem como a Vereadora denunciada Claire Ruiz, representada por seu advogado constituído nos autos, Dr. Edmar Voltolini, OAB/SP nº 44.573, que juntou substabelecimento, com reservas, neste ato, e pela Dra. Graziela Nagao Voltolini de Castro, OAB/SP nº 175.011, esta presente à sessão de forma virtual. Presente também virtualmente o Vereador denunciado Júlio César da Silva, representado neste ato pelo Dr. Edmar Voltolini e pela Dra. Graziela Nagao Voltolini de Castro. Aberta a sessão de julgamento dos Vereadores denunciados Régis Egnaldo Diana, Júlio César da Silva e Claire Ruiz por infração político-administrativa conforme descrita em Denúncia apresentada pelo cidadão Igor Franklin Rosa Daneze e que deflagrou a instauração do processo CP nº 01/2022 pelo Plenário da Câmara Municipal, conforme rito estabelecido no Decreto-lei nº 201/1967, o Presidente da Câmara procedeu à leitura da Denúncia e dos documentos que a instruíram, promovendo em seguida a leitura de todas as Atas das audiências públicas realizadas pela Comissão Processante nº 01/2022 durante os seus trabalhos. Na sequência foi passada a palavra ao Vereador Jorge Luis Donegá Salomão, que foi o relator da CP nº 01/2022, para que o mesmo fizesse a leitura de seu parecer final, que foi aprovado pela Comissão por maioria de votos. A seguir o Presidente consultou os demais Vereadores, os Vereadores denunciados, bem como seus advogados sobre o interesse na leitura de peças do processo CP nº 01/2022, tendo a Dra. Graziela Nagao Voltolini de Castro solicitado a leitura das seguintes peças constantes dos autos: fls. 30, fls. 34/39, fls. 52, fls. 57/103, fls. 104/114, fls. 120/140, fls. 141/167, fls. 168/192, fls. 200, fls. 204/225, fls. 272/275, fls. 309/319, fls. 329/337, fls. 338/364, fls. 365/391, fls. 392/418, fls. 431/451, fls. 453/445, fls. 454, fls. 468/522, fls. 525/570, fls. 611, tendo o senhor Presidente procedido à leitura das peças requeridas, quando foi interrompido com pedido do Dr. Edmar Voltolini no sentido de se adiar a sessão em razão do adiantar da hora, o que foi indeferido.



Ato contínuo, o Dr. Eduardo Rois Morales Alves ponderou que se dispensasse a leitura das peças, no que a Dra. Graziela Nagao Voltolini de Castro, responsável pelo requerimento de leitura das peças, concordou com a dispensa, insistindo apenas na leitura das alegações finais, com o que todos concordaram, tendo em seguida o Presidente da Câmara retomado a leitura das alegações finais constantes dos autos.

Posteriormente, o Dr. Eduardo Rois Morales Alves suscitou as seguintes questões de ordem, que foram respondidas pela Presidência: **1.** Requereu fosse colocada em votação desde logo o pedido de exclusão do Vereador Régis Egnaldo Diana do rol de investigados, por ter ficado comprovado que o mesmo não teve nenhuma participação na inclusão do nome da Vereadora Claire Ruiz no Ofício que deu início ao processo CP nº 01/2022. Sobre este requerimento, foi o mesmo indeferido uma vez que, nos termos do art. 5º, inciso VI, do Decreto-lei nº 201/1967, o juízo sobre a absolvição ou condenação do Vereador denunciado Régis Egnaldo Diana é matéria de mérito e por isso será apreciada pelo Plenário depois de concluída a defesa. **2.** Requereu ainda fosse esclarecida como será procedida a votação e a ordem de votação. A esse respeito, informou o Presidente que, conforme art. 5º, inciso VI, do Decreto-lei nº 201/1967, depois de concluídas as defesas dos Vereadores denunciados, proceder-se-ão a tantas votações nominais, quantas forem as infrações articuladas na denúncia, devendo ser feita uma votação para cada vereador denunciado, iniciando-se pela Vereadora Claire Ruiz, passando-se em seguida ao Vereador Júlio César da Silva e ao final o Vereador Régis Egnaldo Diana, registrando-se que não poderá votar o Vereador que tiver interesse pessoal na deliberação, conforme art. 49 da Lei Orgânica do Município, assim considerados aqueles que têm expectativa de assumir a vaga em caso de possível cassação de mandato dos Vereadores denunciados. Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, em curso de qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato de Vereador. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado. **3.** Questionou também qual o enquadramento das condutas dos vereadores Denunciados. Em resposta, fez a leitura dos projetos de Decreto Legislativo nº 02/2022, nº 03/2022 e nº 04/2022, que serão apreciados pelo Plenário depois de concluídas as defesas.

Ato subsequente, a Dra. Graziela Nagao Voltolini de Castro pediu a preclusão do prazo processual, por entender que decorreram mais de 90 dias em relação ao Vereador denunciado Júlio César da Silva desde que o mesmo deu-se ciência perante a Câmara da denúncia em 25 de fevereiro de 2022, conforme consta de fls. 30 dos autos, o que foi indeferido uma vez que o



CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
DUMONT  
ESTADO DE SÃO PAULO



RUA SANTOS DUMONT 172  
CENTRO | CEP 14120-000 | DUMONT SP

FONE.: (16) 3944-2399  
E-MAIL: CAMARADUMONT@GMAIL.COM



624

Vereador denunciado Júlio César da Silva foi notificado em 15 de março de 2022, quando deu início o cômputo do prazo a que alude o art. 5º, inciso VII, do Decreto-lei nº 201/1967, não tendo decorrido o prazo nonagesimal até a presente data.

A Dra. Graziela Nagao Voltolini de Castro pediu também que a Presidência esclarecesse a razão de os Vereadores denunciados terem votado por ocasião do juízo de admissibilidade da denúncia, mas agora, na sessão de julgamento, os mesmos não irão votar, em contrariedade ao que dispõe a parte final do inciso I do art. 5º do Decreto-lei nº 201/67. Foi esclarecido pelo Presidente que a convocação dos suplentes desimpedidos para votarem na sessão de julgamento se dá em razão do disposto do art. 49 da Lei Orgânica do Município, ao passo que quando da votação sobre a admissibilidade da Denúncia, além do voto dos Vereadores denunciados não ter sido decisivo para a deliberação pelo recebimento da Denúncia, ainda assim a Denúncia não havia sequer sido recebida e a Comissão Processante não havia sido constituída.

Concluídas as leituras das peças e decididas as questões de ordem apresentadas pela defesa até então, foi aberta a palavra aos Vereadores presentes, para manifestação verbal, tendo se manifestado os Vereadores Marlon Gabriel Oloko, Décio Fernandes dos Santos, Jorge Luis Donegá Salomão, Paulo Cesar Fabio, Márcia Rozolin e Alex Romualdo da Silva, registrando que o primeiro suplente do PP não poderia se manifestar sobre a imputação à Vereadora denunciada Claire Ruiz, ao passo que o primeiro e o segundo suplentes do MDB não poderiam se manifestar sobre a imputação aos Vereadores denunciados Júlio César da Silva e Régis Egnaldo Diana.

O Vereador denunciado Júlio César da Silva pediu o uso da palavra, tendo sido informado pela Presidência da Câmara que o mesmo poderia falar durante as 2 horas que o Decreto-lei nº 201/1967 garante, mas apenas após a Vereadora denunciada Claire Ruiz, que será a primeira a fazer uso da palavra. A Dra. Graziela Nagao Voltolini de Castro solicitou, então, que constasse em ata que os Vereadores denunciados não terão 15 minutos para falar como Vereadores, mas sim terão o prazo de 2 horas cada um deles, juntamente com seus advogados constituídos, para apresentarem suas respectivas defesas.

Em ato subsequente, foi aberta a palavra à Vereadora denunciada Claire Ruiz e aos seus advogados, Dr. Edmar Voltolini e Dra. Graziela Nagao Voltolini de Castro, que realizaram defesa oral a partir das 23h18, se encerrando à 01h18, pugnando pelo reconhecimento de nulidades processuais, bem como pela absolvição da Vereadora denunciada Claire Ruiz. Em sua sustentação oral, a Vereadora solicitou constasse em Ata todas as despesas realizadas pela Comissão Processante com a contratação de perícia técnica. Em seguida foi aberta a palavra ao Vereador denunciado Júlio César da Silva e à sua advogada, Dra. Graziela Nagao Voltolini de Castro, que produziram a defesa oral a partir da 01h18, encerrando à 01h42, postulando pelo



reconhecimento de nulidades processuais, bem como pela absolvição do Vereador denunciado Júlio César da Silva. Como no fim de sua intervenção o Vereador denunciado Júlio César da Silva não estava presente na audiência, apesar de sua conexão estar ativa, a Dra. Graziela Nagao Voltolini de Castro solicitou que fosse reservado o tempo remanescente para que o referido Vereador denunciado pudesse se manifestar ao final, o que foi deferido. Ato subsequente foi aberta a palavra ao Vereador denunciado Régis Egnaldo Diana e ao seu advogado, Dr. Eduardo Rois Morales Alves, que apresentaram defesa oral a partir da 01h42 e término às 02h43, pleiteando reconhecimento de nulidades processuais, bem como a absolvição do Vereador denunciado Régis Egnaldo Diana. E por fim retornou-se a palavra ao Vereador denunciado Júlio César da Silva, para que o mesmo fizesse uso da palavra em continuação ao exercício de seu direito de defesa, tendo assumido a palavra às 02h43, terminando sua fala às 03h04, sustentando a inexistência de quebra de decoro parlamentar e pedindo sua absolvição. Solicitou mais uma vez a palavra a Dra. Graziela Nagao Voltolini de Castro para pedir mais uma vez a absolvição dos Vereadores denunciados, encerrando a sua manifestação.

Em tempo, solicitou a Dra. Graziela Nagao Voltolini de Castro que votasse primeiro a cassação do Vereador Régis Egnaldo Diana, por ter uma questão preliminar impeditiva do mérito, o que foi indeferido pela Presidência. Solicitou ainda que constasse em ata que apenas se houver condenação será expedido o consequente Decreto Legislativo.

Solicitaram a Dra. Graziela Nagao Voltolini de Castro e o Dr. Eduardo Rois Morales Alves o seguinte: “a gênese do art. 49 da Lei Orgânica do Município dispõe que estão impedidos de votar os Vereadores com interesse pessoal. A interpretação que fazemos de interesse pessoal está ligada à matéria objeto da votação. Logo, no caso concreto o julgamento da Vereadora Claire não é de interesse pessoal dos Vereadores Régis e Pastor Júlio. Ambos não levam nenhuma vantagem com a cassação ou não da Vereadora, e assim sucessivamente para os outros dois Vereadores denunciados, a exemplo do que já se deu no recebimento da denúncia que inaugurou este processo”. O Presidente indeferiu o pedido dos advogados, por estarem os mesmos sendo julgados nesta sessão de julgamento, anunciando em seguida que dentre os Vereadores aptos a votarem não figurarão os Vereadores denunciados, independentemente de virem a julgar as infrações aos mesmos imputadas ou a terceiros, sendo chamados os suplentes desimpedidos.

Concluída a defesa, passou-se à votação nominal relativamente à infração articulada na Denúncia atribuída à Vereadora denunciada **Claire Ruiz**, tendo o Presidente da Câmara Municipal lido o projeto de Decreto Legislativo nº 02/2022 e em seguida colocado-o em votação, esclarecendo que se o Vereador votar “SIM” estará se manifestando pela cassação do mandato do Vereador a ser julgado, ao passo que se o Vereador votar “NÃO”, estará se manifestando contrariamente à cassação do mandato do Vereador a ser julgado. Antes de



iniciar a votação o Vereador Marlon Gabriel Oloko pediu que constasse em Ata o encaminhamento aos Vereadores de seu partido Progressistas contrariamente à cassação de mandato da Vereadora Claire Ruiz. Os Vereadores desimpedidos e suplentes diplomados, empossados e desimpedidos, presentes em plenário, votaram da seguinte forma: **Fabício Miknev, SIM, Jorge Luis Donegá Salomão, SIM, Rodrigo Leonachos, SIM, Marcia Rozolin, SIM, Marlon Gabriel Oloko, NÃO, Paulo Cesar Fabio, SIM, Décio Fernandes, NÃO, Álvaro Lorenzato, NÃO e Alex Romualdo da Silva, SIM.** Diante do resultado da votação, o Presidente proclamou o resultado: 06 votos favoráveis à aprovação do Decreto Legislativo nº 02/2022, ou seja, pela cassação do mandato da Vereadora denunciada Claire Ruiz, e 03 votos contrários à sua cassação, ficando aprovado o Decreto Legislativo e portanto cassado o mandato da Vereadora Claire Ruiz.

A Dra. Graziela solicitou que constasse em Ata que estavam presentes no Plenário 12 Vereadores, e por essa razão seriam necessários 08 votos para a cassação de mandato da Vereadora Claire.

A seguir pelo passou-se à votação nominal relativamente à infração articulada na Denúncia atribuída ao Vereador denunciado **Júlio César da Silva**, tendo o Presidente da Câmara Municipal lido o projeto de Decreto Legislativo nº 03/2022 e em seguida colocado-o em votação. Os Vereadores desimpedidos e suplentes diplomados, empossados e desimpedidos, presentes em plenário, votaram da seguinte forma: **Fabício Miknev, SIM, Aureste Pinheiro Silva, SIM, Jorge Luis Donegá Salomão, SIM, Rodrigo Leonachos, SIM, Marcia Rozolin, SIM, Marlon Gabriel Oloko, NÃO, Paulo Cesar Fabio, SIM e Alex Romualdo da Silva, SIM.** Diante do resultado da votação, o Presidente proclamou o resultado: 07 votos favoráveis à aprovação do Decreto Legislativo nº 02/2022, ou seja, pela cassação do mandato do Vereador denunciado Júlio César da Silva, e 01 voto contrário à sua cassação, ficando aprovado o Decreto Legislativo e portanto cassado o mandato do Vereador Júlio César da Silva. Em seguida passou-se à votação nominal relativa à infração articulada na Denúncia atribuída ao Vereador denunciado **Régis Egnaldo Diana**, tendo o Presidente da Câmara Municipal lido o projeto de Decreto Legislativo nº 04/2022, e em seguida colocado-o em votação. Os Vereadores desimpedidos e suplentes diplomados, empossados e desimpedidos, presentes em plenário, votaram da seguinte forma: **Fabício Miknev, SIM, Aureste Pinheiro Silva, SIM, Jorge Luis Donegá Salomão, SIM, Rodrigo Leonachos, SIM, Marcia Rozolin, SIM, Marlon Gabriel Oloko, NÃO, Paulo Cesar Fabio, SIM e Alex Romualdo da Silva, SIM.** Diante do resultado da votação, o Presidente proclamou o resultado: 07 votos favoráveis à aprovação do Decreto Legislativo nº 02/2022, ou seja, pela cassação do mandato do Vereador denunciado Régis Egnaldo Diana, e 01 voto contrário à sua cassação, ficando aprovado o Decreto Legislativo e portanto cassado o mandato do Vereador Régis Egnaldo Diana.

627



CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
DUMONT  
ESTADO DE SÃO PAULO



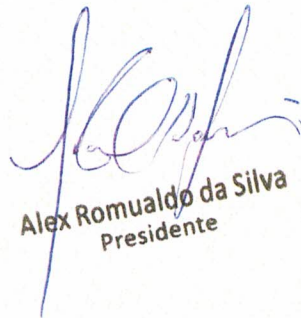
RUA SANTOS DUMONT 172  
CENTRO | CEP 14120-000 | DUMONT SP

FONE: (16) 3944-2399  
E-MAIL: CAMARADUMONT@GMAIL.COM



Em seguida, determinou-se a lavratura da Ata fazendo constar a votação nominal sobre cada infração, e, tendo havido condenação, é expedido nesta data o competente Decreto Legislativo de cassação do mandato de Vereador de Claire Ruiz, de Júlio César da Silva e de Régis Egnaldo Diana. O Presidente da Câmara determinou a comunicação do resultado da votação, com encaminhamento do resultado de julgamento, com oportuno encaminhamento dos Decretos Legislativos aprovados à Justiça Eleitoral.

Nada mais havendo a tratar, a Presidência deu por encerrada a reunião, registrando-se que sua íntegra, bem como de todo o processo, poderá ser acessada pelo site (<http://www.camaradumont.sp.gov.br/comissaoprocessante.asp>) ou então na sede da Câmara Municipal de Dumont de segunda a sexta-feira, no horário de expediente da repartição. Publique-se. Alex Romualdo da Silva – Presidente. Jorge Luis Donegá Salomão – 1º Secretário.

  
Alex Romualdo da Silva  
Presidente





CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
DUMONT  
ESTADO DE SÃO PAULO



RUA SANTOS DUMONT 172  
CENTRO | CEP 14120-000 | DUMONT SP

FONE: (16) 3944-2399

E-MAIL: CAMARA@DUMONT.SP.GOV.BR

Dumont / SP



TERRA DE SANTOS DUMONT

628

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2022

De 23 de julho de 2022

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Oriundo do Projeto de Lei nº 02/2022 de 22/07/2022)

*Dispõe sobre a cassação do mandato  
eletivo da Vereadora Claire Ruiz.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, observando o disposto no art. 7º, alínea “b”, incisos XI e XII, e art. 45, da Lei Orgânica do Município, cc. o art. 222, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal,

**CONSIDERANDO** a tramitação do processo político-administrativo CP nº 01/2022 nesta Casa de Leis, que ficou a cargo dos Vereadores Márcia Rozolin, Presidente da Comissão Processante, Jorge Luis Donegá Salomão, Relator, e Marlon Gabriel Oloko, membro, e que tratou de denúncia apresentada pelo cidadão Igor Franklin Rosa Daneze em face dos Vereadores denunciados Júlio César da Silva, Régis Egnaldo Diana e Claire Ruiz pela prática de infração político-administrativa prevista no art. 7º, inciso III, do Decreto-lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que a competência para julgar infrações político-administrativas é privativa da Câmara Municipal de Vereadores e do Presidente a responsabilidade pela expedição do Decreto Legislativo a que se refere o art. 5º, inciso VI do Decreto-lei nº 201/1967,

Faz saber que a Câmara Municipal de Dumont aprovou e ele promulga o seguinte **Decreto Legislativo**:

**Art. 1º.** Fica decretada a cassação do mandato de Vereadora da senhora CLAIRES RUIZ, nos termos do art. 5º, inciso VI, do Decreto-lei nº 201/1967, por ter a mesma concorrido para a prática de infração político-administrativa apurada nos autos do processo CP nº 01/2022, por falta de decoro na sua conduta pública, mediante sua participação com a anuência da inserção de assinatura falsa em seu nome no Ofício Especial nº 03/2022, afastando-a definitivamente do cargo.

629



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE  
**DUMONT**  
ESTADO DE SÃO PAULO



RUA SANTOS DUMONT 172  
CENTRO | CEP 14120-000 | DUMONT SP

FONE: (16) 3944-2399

E-MAIL: CAMARA@CMDS172@GMAIL.COM

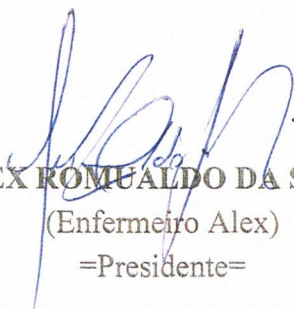
Dumont / SP



**Parágrafo único.** A cassação de mandato de que trata este Decreto Legislativo será comunicada à Justiça Eleitoral, nos termos do disposto no inciso VI do Art. 5º do Decreto-lei nº 201/1967.

**Art. 2º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Dumont, 23 de julho de 2022.

  
**ALEX ROMUALDO DA SILVA**  
(Enfermeiro Alex)  
=Presidente=



CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
DUMONT  
ESTADO DE SÃO PAULO



RUA SANTOS DUMONT 172  
CENTRO | CEP 14120-000 | DUMONT-SP

FONE: (16) 3944-2399  
E-MAIL: CAMARA@DUMONT.IGORMAIL.COM



630

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2022

De 23 de julho de 2022

**AUTOR:**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

*Dispõe sobre a cassação do mandato eletivo do  
Vereador Júlio César da Silva*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, observando o disposto no art. 7º, alínea “b”, incisos XI e XII, e art. 45, da Lei Orgânica do Município, c.c. o art. 222, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal,

**CONSIDERANDO** a tramitação do processo político-administrativo CP nº 01/2022 nesta Casa de Leis, que ficou a cargo dos Vereadores Márcia Rozolin, Presidente da Comissão Processante, Jorge Luis Donegá Salomão, Relator, e Marlon Gabriel Oloko, membro, e que tratou de denúncia apresentada pelo cidadão Igor Franklin Rosa Daneze em face dos Vereadores denunciados Júlio César da Silva, Régis Egnaldo Diana e Claire Ruiz pela prática de infração político-administrativa prevista no art. 7º, inciso III, do Decreto-lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que a competência para julgar infrações político-administrativas é privativa da Câmara Municipal de Vereadores e do Presidente a responsabilidade pela expedição do Decreto Legislativo a que se refere o art. 5º, inciso VI do Decreto-lei nº 201/1967,

Faz saber que a Câmara Municipal de Dumont, aprovou e ele promulga o seguinte **Decreto Legislativo**

**Art. 1º.** Fica decretada a cassação do mandato de Vereador do senhor JÚLIO CÉSAR DA SILVA, nos termos do art. 5º, inciso VI, do Decreto-lei nº 201/1967, por ter o mesmo concorrido para a prática de infração político-administrativa apurada nos autos do processo CP nº 01/2022, por falta de decoro na sua conduta pública, mediante sua

631



CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
DUMONT  
ESTADO DE SÃO PAULO



RUA SANTOS DUMONT 172  
CENTRO | CEP 14120-000 | DUMONT SP

FONE: (16) 3944-2399  
E-MAIL: CAMARA.DUMONT@GMAIL.COM

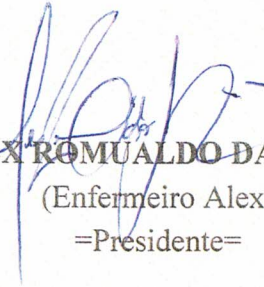


participação na inserção de assinatura falsa da Vereadora Claire Ruiz no Ofício Especial nº 03/2022, afastando-o definitivamente do cargo.

**Parágrafo único.** A cassação de mandato de que trata este Decreto Legislativo será comunicada à Justiça Eleitoral, nos termos do disposto no inciso VI do Art. 5º do Decreto-lei nº 201/1967.

**Art. 2º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Dumont, 23 de julho de 2022.

  
ALEX ROMUALDO DA SILVA  
(Enfermeiro Alex)  
=Presidente=



CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
DUMONT  
ESTADO DE SÃO PAULO



RUA SANTOSDUMONT 172  
CENTRO | CEP 14120-000 | DUMONT SP

FONE: (16) 3944-2399

E-MAIL: CAMARA@DUMONT.SP.GOV.BR



632

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2022

De 23 de julho de 2022

**AUTOR:**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT**

*Dispõe sobre a cassação do mandato eletivo  
do Vereador Régis Egnaldo Diana*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, observando o disposto no art. 7º, alínea “b”, incisos XI e XII, e art. 45, da Lei Orgânica do Município, c.c. o art. 222, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal,

**CONSIDERANDO** a tramitação do processo político-administrativo CP nº 01/2022 nesta Casa de Leis, que ficou a cargo dos Vereadores Márcia Rozolin, Presidente da Comissão Processante, Jorge Luis Donegá Salomão, Relator, e Marlon Gabriel Oloko, membro, e que tratou de denúncia apresentada pelo cidadão Igor Franklin Rosa Daneze em face dos Vereadores denunciados Júlio César da Silva, Régis Egnaldo Diana e Claire Ruiz pela prática de infração político-administrativa prevista no art. 7º, inciso III, do Decreto-lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que a competência para julgar infrações político-administrativas é privativa da Câmara Municipal de Vereadores e do Presidente a responsabilidade pela expedição do Decreto Legislativo a que se refere o art. 5º, inciso VI do Decreto-lei nº 201/1967,

Faz saber que a Câmara Municipal de Dumont, aprovou e ele promulga o seguinte **Decreto Legislativo:**

**Art. 1º.** Fica decretada a cassação do mandato de Vereador do senhor RÉGIS EGNALDO DIANA, nos termos do art. 5º, inciso VI, do Decreto-lei nº 201/1967, por ter o mesmo concorrido para a prática de infração político-administrativa apurada nos autos do processo CP nº 01/2022, por falta de decoro na sua conduta pública, mediante sua

633



CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
DUMONT  
ESTADO DE SÃO PAULO



RUA SANTOS DUMONT 172  
CENTRO | CEP 14120-000 | DUMONT SP

PHONE: (16) 3944-2399  
E-MAIL: CAMARA@DUMONT.GMAIL.COM

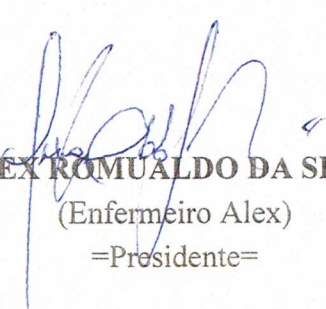


participação na inserção de assinatura falsa da Vereadora Claire Ruiz no Ofício Especial nº 03/2022, afastando-o definitivamente do cargo.

**Parágrafo único.** A cassação de mandato de que trata este Decreto Legislativo será comunicada à Justiça Eleitoral, nos termos do disposto no inciso VI do Art. 5º do Decreto-Lei nº 201/1967.

**Art. 2º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Dumont, 23 de julho de 2022.

  
ALEX ROMUALDO DA SILVA  
(Enfermeiro Alex)  
=Presidente=